



**DECRETO Nº. 85, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

***“Institui o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências”.***

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observadas a viabilidade e tempestividade;

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** o artigo 32, § 4º da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;



**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que a Portaria do MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

**Considerando** que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 39 de 17 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 45 de 21 de março de 2020 que decreta o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Valença RJ, adota novas medidas e proibições no Município de Valença para enfrentamento da Propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências.

**Considerando** Decreto Municipal nº 51 de 06 de abril de 2020, Decreta Estado de Calamidade Pública, adota novas medidas e proibições no âmbito do Município de Valença



para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, consolida Decretos anteriores, dá cumprimento a Ordem Judicial.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 78 de 04 de junho de 2020 que determina novas medidas gerais de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, incluindo a Educação Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino de Valença- RJ, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências, respeitando as determinações das autoridades nacional, estadual e municipal.

**§ 1º.** Durante esse período, os gestores e professores da Rede Municipal de Educação receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais.

**§2º.** A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Valença terá caráter excepcional, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 2º.** O Regime Especial Domiciliar não presencial mediado ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação previsto neste Decreto, terá **início dia 22 de junho de 2020** e será automaticamente finalizado quando for possível a oferta de aulas presenciais, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, com a devida autorização dos órgãos competentes.

**Parágrafo único:** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, materiais acessíveis, impressos, correio eletrônico, estudos dirigidos, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, entre outras.

**Art. 3º.** Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela rede municipal de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, seguindo as orientações do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Diretor, de maneira remota e sem a presença física do professor e do estudante no mesmo espaço;



II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas nas propostas pedagógicas curriculares do município, que deverá ser seguido pela Unidade Escolar, bem como as adequações curriculares pertinentes para o público Alvo da educação Especial.

**Art. 4º.** Para atender as demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III- zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas.

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

**Art. 5º.** Ficará sob responsabilidade da Direção de cada Unidade Escolar comunicar pais ou responsáveis dos estudantes quanto a entrega das atividades impressas ou ainda o envio delas, bem como orientar a respeito dos canais de comunicação que serão utilizados.

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SME, ampliar a comunicação das ações e acompanhar, através do Setor Pedagógico, o desenvolvimento das mesmas.

**Art. 7º.** As Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil ( Pré-Escola e Creche), deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com objetivo de manter o vínculo com os alunos e familiares.

**Art. 8º .** As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial sendo estipulado no mínimo 01 (uma) e no máximo de 2 (duas) atividades por aula.

**§1º.** O registro de que trata o caput deste artigo, não é o registro em Diário de Classe, mas sim, o registro de seu planejamento pessoal e de suas aulas que será orientado pela Secretaria de Educação e Coordenadores Pedagógicos.



**§2º.** A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada e registrada após o retorno as aulas presenciais através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e com parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** Para atividades de aprendizagem remota que demande o uso da internet, o professor ao planejar deve considerar as condições de acesso dos estudantes a: computador, celular/smartfone, tablets e outros. No caso de existir algum estudante que não tenha essa condição (não devem ser prejudicados, ou excluídos do processo), o professor, juntamente com a gestão da Unidade Escolar, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento para que possam desenvolver as atividades em domicílio.

**§1º.** O estudante que por ventura não tiver acesso à internet em casa, poderá ir até a Unidade Escolar, em dias e horários pré-agendados, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

**§2º.** O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos, que poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SME.

**§3º.** A logística de que trata o parágrafo anterior, dependerá das situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo, o mais próximo possível da residência, tais como: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

**Art. 10.** O professor que não tiver acesso à internet, não disponha de aparato tecnológico ou que não permita a utilização de seu chip e conseqüentemente o número pessoal de Whatsapp poderá dirigir-se à SME, para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19) de acordo com o dia e horário pré-estabelecido.

**Art. 11.** Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.



§ 1º. A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º. As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência, se for o caso.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras normativas para garantir a efetividade da implantação do Regime Especial Domiciliar tratado neste Decreto.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando notificados.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos em 22 de junho de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito